



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1058/2017

São Luís, 01 de dezembro de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	6
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	6
Pleno	6
Atos dos Relatores	49

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1395, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora Maria da Natividade P. Farias, matrícula nº 10983, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, inquirida para ser testemunha, conforme Mandado de Intimação, Expediente nº 6915402, para comparecer no dia 30 de novembro de 2017, às 09:00 horas, na sala de audiência da 4ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2017.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 1407 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 1370/2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 1370 de 23 de novembro de 2017, publicada no D.O.E. Edição nº 1053/2017, de 24/11/2017, que interrompeu as férias regulamentares do exercício 2017, a partir de 27/11/2017, do servidor Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula nº 8557, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1398 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2017, da servidora Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, matrícula 8953, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Coordenador de Licitação e Contratos, anteriormente concedidas pela portaria nº 867/2017, do período de 02/01 a 12/01/2018, para o período de 30/01/2018 a 09/02/2018, conforme Memorando nº 062/2017/COLIC.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1399 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Alteração de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares, referentes ao exercício 2016, para o período de 12/12/2017 a 18/12/2017, do servidor Alexandre Ayrton Muniz de Abreu, matrícula nº 7641, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade de Gestão de Infraestrutura, anteriormente concedidas pela Portaria nº 991/2017, considerando Memorando nº 103/2017-UNINF/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1400 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2017, da servidora Andréa Nascimento Guimarães Silva, matrícula nº 7401, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor de Conselheiro, anteriormente concedidas pela portaria nº 132/2017, do período de 04/12 a 24/12/2017, para o período de 02/07/2018 a 22/07/2018, conforme Memorando nº 57/2017/PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1401 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Suspensão e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 16/11/2017, as férias regulamentares do exercício 2017, do servidor Francisco Cunha Júnior, matrícula nº 3962, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (SEGEP), ora exercendo a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 945/2017, devendo retornar ao gozo dos 14 dias restantes, no período de 02/12/2017 a 15/12/2017, considerando Memorando nº 67/2017-GCONS1ROF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração**PORTARIA Nº 1405 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autorização de Afastamento para participar como testemunhas.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 10967/2017/TCE/MA,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Domingos Cesar Everton Serra, matrícula nº 6734, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo deste Tribunal e Gilvan Mota Andrade, matrícula nº 7443, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo deste Tribunal, inquiridos para serem testemunhas, conforme Ofício nº 554/2017, para comparecerem no dia 23 de fevereiro de 2018, às 10:00 horas, na sala de audiência da 8º Vara Criminal da Capital.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de novembro de 2017.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 89 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a cessão dos efeitos de disposição de servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, considerando o remanejamento de cargo em comissão estabelecido pela Lei Complementar nº 197 de 06 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV e ainda a nomeação de seu Presidente, consoante o ato publicado no Diário Oficial de Estado nº 209 de 09 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a partir do dia 7 de novembro de 2017, os efeitos do Ato nº 28 de 31 de março de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA nº 420 de 06/04/2015, que colocou à disposição da Secretariade Estado da Gestão e Previdência para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado Adjunto de Seguridade Social, com ônus ressarcido para o órgão de origem, o servidor Ivaldo Fortaleza Ferreira, matrícula nº 7849, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 1402 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, § 2º, da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94, a servidora Maria Luisa Maia Arruda, matrícula nº 3194, Analista Executivo da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (SEGEP), ora exercendo a Função Comissionada de Assistente do Secretário de Controle Externo, à disposição deste Tribunal, 30 dias de férias relativas ao exercício de 2018, a considerar no período de 11/01 a 09/02/18.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de novembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1403 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Maria de Fátima Campos da Costa Martins, matrícula nº 3087, Especialista em Saúde da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, ora à disposição deste Tribunal, 30 dias de férias relativa ao exercício de 2018, no período de 02/01 a 31/01/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de novembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1406 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, § 2º, da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Antonio Marques dos Santos, matrícula nº 12609, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Educação, ora à disposição deste Tribunal, 30 dias de férias relativas ao exercício de 2018, a considerar no período de 02/01 a 31/01/18.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de novembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 1404 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 10870/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jardel Adriano Vilarinho da Silva, matrícula nº 10579, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, para participar de reunião do Grupo de Estudos, criado pela Portaria IRB nº 06/2017, em que será apresentada a proposta de parecer prévio, contas de governo e IEGE – Índice de Efetividade de Gestão Estadual, que ocorrerá na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 04 de dezembro de 2017.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas nos trechos São Luís/Belo Horizonte/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de novembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 1392 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 10784/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Bruno Ferreira Barros de Almeida, matrícula 8805, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário de Controle Externo deste Tribunal e Matilene Rodrigues Lima, matrícula nº 8516, Auditora de Controle Externo deste Tribunal, para participarem de evento jurídico junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com o objetivo de tratar de assuntos

relativos à auditoria de projetos e iniciativas de fortalecimento das Entidades de Fiscalização Superior, no dia 12 de dezembro de 2017, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE AO CONTRATO Nº 009/2017 – CLC//TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3337/2017. OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas áreas do Edifício Sede, Anexos e outras dependências do TCE/MA; ; CONTRATANTES – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Maranata Serviços Gerais Ltda.-EPP, CNPJ nº 09.453.646/0001-07, sediada na rua Aririzal, nº 56, Quadra02 - Turu, São Luís-MA. OBJETO DO TERMO: O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, reconhece ser devedor à empresa Maranata Serviços Gerais Ltda.-EPP do valor de R\$ 4.646,45 (quatro mil, seiscentos quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), em razão da repactuação do valor do Contrato nº 009/2017-SUPEC/COLIC/TCE-MA; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2017; Unidade Gestora (UG):020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001; ESF.UO.PT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.37 (locação de mão-de-obra); Fonte de Recurso: 0101000000; Plano Interno: FISEX. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017. São Luís, 30 de novembro de 2017. Odine Quadros de A. Ericeira, Supervisora de Execução de Contratos/TCE-MA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017-SUPEC/COLIC/-TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3337/2017/2017; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Maranata Serviços Gerais Ltda.-EPP; CNPJ nº 09.453.646/0001-07; OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas áreas do Edifício Sede, Anexos e outras dependências do TCE/MA; OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula segunda do contrato, referente ao seu valor, em razão de repactuação; DO VALOR: O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 44.306,33 (quarenta e quatro mil, trezentos e seis reais e trinta e três centavos), a partir de outubro/2017, em razão de repactuação do custo da mão de obra, com base na Convenção Coletiva de Trabalho/2017; AMPARO LEGAL: Art. 37, inciso XXI da CF/88; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2017, Unidade Gestora (UG):020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001; ESF.UO.PT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros); Fonte de Recurso: 0101000000. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017. São Luís, 30 de novembro de 2017. Odine Q. A. Ericeira. Supervisora de Execução de Contratos - TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 2587/2010 – TCE/MA (Processos apensados nº 2589/2010 TCE/MA, 2590/2010 TCE/MA, 2591/2010 TCE/MA)

Natureza: Tomada de contas anual dos gestores dos fundos municipais - Recurso de reconsideração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Igarapé Grande

Recorrente: João Barroso de Sousa, secretário municipal de saúde, CPF nº 336.743.963-00, endereço: Rua

Josefa Barros s/n, Centro. Igarapé Grande/MA, CEP 65.720-000

Procuradores constituídos: Annabel Gonçalves Barros Costa, OAB/MA nº 8939 e Guilherme Antônio de Lima Mendonça OAB/MA nº 7600

Recorrido: Acórdão PL TCE/MA nº 1158/2014

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor João Barroso de Sousa, secretário municipal de saúde, impugnando o Acórdão PL TCE/MA nº 1158/2014, emitido sobre as contas do FMS de Igarapé Grande no exercício de 2009. Conhecimento. Provimento negado. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 733/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, que tratam da tomada de contas anual do fundo municipal de saúde (FMS) de Igarapé Grande, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor João Barroso de Sousa, secretário municipal, que interpôs recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE/MA nº 1158/2014, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 129, I, e 136 da Lei Estadual nº 8.258/2005, reunidos em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, concordando com o Parecer nº 1019/2016-GPROC4, do Ministério Público de Contas, em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração, por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;
- b) negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos do Acórdão PL-TCE/MA nº 1158/2014;
- c) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia do Acórdão PL-TCE/MA nº 1158/2014 e deste Acórdão, caso o valor das multas aplicadas não seja recolhido no prazo estabelecido;
- d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, cópia do Acórdão PL-TCE/MA nº 1158/2014 e deste Acórdão, para os fins que entender pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de agosto de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Conta

Processo n.º 2592/2009-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de Prefeito – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Município de Santa Inês

Recorrente: Raimundo Roberth Bringel Martins, ex-prefeito, CPF nº 128.845.103-20, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 440, Centro, Santa Inês/MA, CEP 65.300-000

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307; Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA nº 10.599; Lays de Fátima Leite Lima – OAB/MA nº 11.263; Mariana Barros de Lima – OAB/MA nº 10.876

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Contas de governo. Exercício financeiro de 2008. Recurso de reconsideração. Conhecido. Provido. Desconstituição do acórdão. Modificação do parecer prévio PL-TCE/MA nº 162/2015 pela aprovação com ressalvas. Encaminhamento de cópias ao Ministério Público Estadual e à

Procuradoria-Geral do Estado. Remessa dos autos à Câmara Municipal. Arquivamento eletrônico de cópias dos autos neste TCE.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 146/2017

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos que tratam da análise e julgamento do recurso de reconsideração interposto por Raimundo Roberth Bringel Martins, por seu procurador devidamente qualificado nos autos da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Santa Inês/MA, exercício financeiro de 2008, contra a decisão desta Corte de Contas constante dos Acórdãos PL-TCE N.º 1020/2011, PL-TCE N.º 175/2013, e ao Parecer Prévio PL-TCE N.º 162/2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, inciso II, 129, inciso I, e 136 da Lei n.º 8.258/2005 c/c os arts. 281, 282, inciso I, 286, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Revisor, divergindo do Parecer n.º 549/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Conhecer do recurso de reconsideração, com fulcro no art. 136 da Lei n.º 8.258/2005, relativa à prestação de contas anual de governo do Município de Santa Inês, no exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Raimundo Roberth Bringel Martins, então Prefeito.
2. Dar-lhe provimento parcial, modificando o Acórdão PL-TCE n.º 1020/2011 e Parecer Prévio PL-TCE n.º 175/2013, de “Desaprovação” para emissão de no Parecer Prévio pela “Aprovação com Ressalvas”, considerando que as ocorrências elencadas no referido Parecer Prévio, são de natureza sanável, não trazendo prejuízo à administração pública, bem como desconstitua o Acórdão PL-TCE n.º 1020/2011, que aplicou a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo em vista a impossibilidade de aplicação de sanção pecuniária em sede de emissão de parecer prévio sobre contas de governo;
3. Desconstituir o Acórdão PL-TCE n.º 1020/2011, que aplicou a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Senhor Raimundo Roberth Bringel Martins, tendo em vista a impossibilidade de aplicação de sanção pecuniária sobre contas de governo;
4. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que surta os efeitos legais;
5. Recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe houver sucedido a fim de evitar a reincidência no cometimento de infrações administrativas que possam levar as contas ao julgamento diverso deste;
5. Após o trânsito em julgado, na forma do art. 22, § 5º da Lei n.º 8.258/2005, c/c o art. 225 do Regimento Interno, encaminhar cópia dos autos, inclusive dos documentos comprobatórios das irregularidades, quando for o caso, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado para que tomem conhecimento e adotem as providências legais no âmbito de suas competências;
6. Encaminhar após o trânsito em julgado, na forma do art. 22, §5º da Lei n.º 8.258/2005, c/c o art. 225 do Regimento interno, cópia dos autos, inclusive dos documentos comprobatórios das irregularidades, quando for o caso, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado para que tomem conhecimento e adotem as providências legais no âmbito de suas competências;
6. Determinar o arquivamento, por meio eletrônico, de cópia dos autos neste TCE, para todos os fins de direito. Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Nonato Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membros do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 15 de março de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 2592/2009-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Exercício financeiro: 2008

Responsável: Raimundo Roberth Bringel Martins, ex-Prefeito, CPF nº 128.845.103-20, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 440, Centro, Santa Inês/MA

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307, Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA nº 10.599, Lays de Fátima Leite Lima – OAB/MA nº 11.263, Mariana Barros de Lima – OAB/MA nº 10.876

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Tomada de Contas dos Gestores da conta anual de governo do Município de Santa Inês, referente ao exercício financeiro de 2008. Irregularidades remanescentes que não resultaram em prejuízo ao erário municipal. Parecer prévio pela aprovação, com ressalva das contas do ex-Prefeito, para efeito de inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/1990, artigo 1.º, inciso I, alínea g). Encaminhamento de cópia do parecer prévio, acompanhado de cópias dos autos à Câmara Municipal de Santa Inês.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 36/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1.º, inciso I, c/c o artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 549/2015-GPROC4, do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva das contas do ex-Prefeito e ordenador de despesas da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Santa Inês, nos moldes do artigo 8.º § 3.º, inciso II, c/c artigo 10, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005;
2. enviar cópia deste parecer prévio, acompanhado de cópias dos autos, à Câmara Municipal de Santa Inês para julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17/08/2016.
3. arquivar cópias dos autos neste Tribunal por meio eletrônico para todos os fins de direito;

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Nonato Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membros do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 15 de março de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2650/2010 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito – Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Prefeitura de Bom Jardim/MA

Recorrente: Antonio Roque Portela de Araújo – Prefeito (CPF nº 178.249.313-15), residente na Av. José Pedro, s/n.º, Centro, Bom Jardim/MA, CEP 35.380-000

Procuradores constituídos: Abdon Clementino de Marinho, OAB/MA nº 4980; Welger Freire dos Santos, OAB/MA nº 4534; e Raimundo Nonato Ribeiro Neto, OAB/MA nº 4921; e Wirajane Barros de Santana, OAB/MA nº 8004

Recorridos: Acórdão PL-TCE nº 590/2017

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração oposto pelo Prefeito de Bom Jardim/MA, Senhor Antonio Roque

Portelade Araújo, no exercício financeiro de 2009. Recorrido o Acórdão PL-TCE nº 590/2017, relativo à Prestação de Contas Anual do Prefeito de Bom Jardim, exercício financeiro 2009. Recurso conhecido e não provido. Mantido o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 590/2017.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1.021/2017

Vistos,relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito de Bom Jardim, exercício financeiro 2009 de responsabilidade do Senhor Senhor Antonio Roque Portela de Araújo, que opôs recurso de embargos de declaração contra o Acórdão PL-TCE nº 590/2017, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenáriaordinária, com fulcro nos arts. 129, II, e 138, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, §1º, da Lei Orgânica, em:

- a) conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) negar provimento aos embargos de declaração opostos, por entender que não houve obscuridade ou omissão no decisório prolatado;
- c) manter o Acórdão PL-TCE nº 590/2017.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Processo n.º 2651/2010 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta – Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Prefeitura de Bom Jardim/MA

Recorrente: Antonio Roque Portela de Araújo – Prefeito (CPF n.º 178.249.313-15), residente na Av. José Pedro, s/n.º, Centro, Bom Jardim/MA, CEP 35.380-000

Procuradores constituídos: Abdon Clementino de Marinho, OAB/MA n.º 4980; Welger Freire dos Santos, OAB/MA n.º 4534; e Raimundo Nonato Ribeiro Neto, OAB/MA n.º 4921 e Wirajane Barros de Santana, OAB/MA n.º 8004

Recorrido: Acórdão PL-TCE n.º 591/2017

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração oposto pelo Senhor Antonio Roque Portela de Araújo, responsável pela Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Bom Jardim/MA, no exercício financeiro de 2009. Recorrido o Acórdão PL-TCE nº 591/2017. Recurso conhecido e não provido. Mantido o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 591/2017.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1.022/2017

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referente à Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Bom Jardim, exercício financeiro 2009, de responsabilidade do Senhor Antonio Roque Portela de Araújo, que opôs recurso de embargos de declaração contra o Acórdão PL-TCE nº 591/2017, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, II, e 138, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, §1º, da Lei Orgânica, em:

- a) conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;

b) negar provimento aos embargos de declaração opostos, por entender que não houve obscuridade ou omissão no decisório prolatado;

c) manter o Acórdão PL-TCE nº 591/2017.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Processo n.º 2652/2010 apensado ao Processo n.º 2651/2010 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais – Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Saúde/FMS de Bom Jardim/MA

Recorrente: Antonio Roque Portela de Araújo – Prefeito (CPF n.º 178.249.313-15), residente na Av. José Pedro, s/n.º, Centro, Bom Jardim/MA, CEP 35.380-000

Procuradores constituídos: Abdon Clementino de Marinho, OAB/MA n.º 4980; Welger Freire dos Santos, OAB/MA n.º 4534; e Raimundo Nonato Ribeiro Neto, OAB/MA n.º 4921; e Wirajane Barros de Santana, OAB/MA n.º 8004

Recorrido: Acórdão PL-TCE n.º 600/2017

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração oposto pelo Senhor Antonio Roque Portela de Araújo, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde/FMS de Bom Jardim/MA, no exercício financeiro de 2009.

Recorrido o Acórdão PL-TCE nº 600/2017, relativo à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde/FMS de Bom Jardim/MA, no exercício financeiro 2009. Recurso conhecido e não provido. Mantido o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 600/2017.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1.023/2017

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referente à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde/FMS de Bom Jardim/MA, no exercício financeiro 2009, de responsabilidade do Senhor Antonio Roque Portela de Araújo, que opôs recurso de embargos de declaração contra o Acórdão PL-TCE nº 600/2017, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, II, e 138, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, §1º, da Lei Orgânica, em:

a) conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;

b) negar provimento aos embargos de declaração opostos, por entender que não houve obscuridade ou omissão no decisório prolatado;

c) manter o Acórdão PL-TCE nº 600/2017.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador-geral de Contas

Processo nº 2702/2010-TCE/MA

Natureza: Tomada de contas anual de gestores da administração direta - Recurso de reconsideração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Prefeitura de São João dos Patos

Recorrente: José Mário Alves de Sousa (Prefeito e ordenador de despesas), CPF nº 198344623-87, residente na Travessa São Vicente II, s/nº, Santiago, São João dos Patos-MA, CEP: 65665-000

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos (OAB/MA nº 7.405); Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6.527); e Romualdo Silva Marquinho (OAB/MA nº 9.166)

Recorrido: Acórdão PL-TCE Nº 1205/2015

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de reconsideração impugnando o Acórdão PL-TCE Nº 1205/2015. Conhecimento. Provimento parcial. Alteração do Acórdão PL-TCE nº 1205/2015 para julgamento regular com ressalvas. Envio de cópia das peças processuais à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX/GPROC), para conhecimento e providências.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 959/2017

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes a prestação de contas anual de governo do Município de São João dos Patos, de responsabilidade do Senhor José Mário Alves de Sousa, Prefeito no exercício financeiro de 2009, que interpôs recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE Nº 1205/2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, II, da Constituição Estadual do Maranhão e os arts. 123, IV, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto o Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer nº 945/2017 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor José Mário Alves de Sousa por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 136 da Lei nº 8.258/2005;

2) dar-lhe provimento parcial, para reformar o Acórdão PL-TCE Nº 1205/2015, nos seguintes termos:

2.1) alterar a alínea “a”, para julgamento regular com ressalvas das contas prestadas pelo Senhor José Mário Alves de Souza, responsável pela gestão da administração direta do Município de São João dos Patos no exercício financeiro de 2009;

2.2) alterar a redação da subalínea “b.1”, reduzindo o valor da multa aplicada de R\$ 80.000,00 para R\$ 20.000,00, que passará a constar o seguinte:

b.1) irregularidades em processos licitatórios no montante de R\$ 3.138.726,41 (três milhões, cento e trinta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), ante a infrações à procedimentos da Lei nº 8.666/1993 (item 3.2.2.1- a, b, c, d, e) – multa: R\$ 20.000,00:

Licitação nº	Documentação não enviada
TP 08/2009 - R\$ 627.000,00; Locação de veículos; credor Locadora Amazonas Ltda	<ul style="list-style-type: none"> • Procedimentos da Lei 8.666/1993 não realizados: b) Publicação resumida do instrumento do contrato, art.61, parágrafo único.
TP 20/2009 - R\$ 600.038,28 Construção de praça; credor Construeng Construções e Engenharia	<p>Ocorrências:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Procedimentos da Lei 8.666/1993 não realizados: a) O Edital não está rubricado, art.40, § 1º. b) Publicação Resumida do Instrumento do Contrato, art.61, parágrafo único.
	<ul style="list-style-type: none"> • Procedimentos da Lei 8.666/1993 não

TP 21/2009 - R\$ 818.420,93; Urbanização e iluminação de avenida; credor Construtora Priscila Ltda	realizados: b) Publicação Resumida do Instrumento do Contrato, art.61, parágrafo único.
TP 23/2009 - R\$ 593.195,49; Construção de ginásio poliesportivo; credor Construeng Construções e Engenharia	Ocorrências: b) Ausência do Termo de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial, conforme item 4.3.5 do Edital. c) Ausência Declaração de Responsabilidade sobre a Execução dos Serviços, conforme item 4.3.8 do Edital. d) Ausência Ficha de Inscrição Estadual conforme item 4.3.4 do Edital. •Procedimentos da Lei 8.666/1993 não realizados: a) O Edital não está rubricado, art.40§ 1º. b) Publicação Resumida do Instrumento do Contrato, art.61, parágrafo único; d) Projeto Básico, art.7º, § 2º, inciso I.
TP 25/2009 - R\$ 500.071,71; Pavimentação asfáltica de vias urbanas com meio fio e sarjeta	b) Publicação Resumida do Instrumento do Contrato, art.61, parágrafo único.

b.2) reduzir o valor da multa total aplicada na alínea “b”, de R\$ 130.000,00, para R\$ 30.000,00, e, por consequência, reduzir os valores das multas aplicadas nas subalíneas “b.1” de R\$ 80.000,00 para 20.000,00 e “b.2”, de R\$ 50.000,00 para R\$ 10.000,00;

3) manter os demais termos do Acórdão PL-TCE Nº 1205/2015;

4) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX/GPROC) uma via original desta decisão, do Acórdão PL-TCE Nº 1205/2015 e dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de cobrança das multas ora aplicadas.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 4 de outubro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 2731/2014–TCE/MA

Natureza: Recurso de Revisão

Processo de Contas n.º 4460/2009

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/MA

Recorrente: Francimar Marculino da Silva (CPF 055.651.383-53), residente na Av. dos Holandeses, n.º 19, Condomínio Village Du Soleil, Olho D’água, São Luís/MA, CEP 65065-180

Procuradores constituídos: Não há

Recorrido: Acórdão PL-TCE n.º 993/2011 e Acórdão PL-TCE n.º 12/2011
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Recurso de revisão interposto aos Acórdãos PL-TCE n.º 12/2011 e 993/2011, relativos ao julgamento irregular da Tomada de Contas Anual da Administração Direta de Governador Newton Belo. Tempestividade do recurso. Constatação de que um dos itens de irregularidades apontados na decisão vergastadas constava na prestação de contas. Superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida. Conhecimento. Provimento parcial. Manutenção do julgamento irregular das contas e demais itens do acórdão recorrido. Envio de cópias do processo à Procuradoria Geral de Justiça e à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 996/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, que tratam do recurso de revisão interposto pelo Senhor Francimar Marculino da Silva, contra o Acórdão PL-TCE n.º 993/2011 e o Acórdão PL-TCE n.º 12/2011, que julgou irregulares a tomada de contas anual da administração direta de Governador Newton Belo, exercício financeiro de 2008, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 129, III, e 139 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, III, e 289 do Regimento Interno do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de forma contrária ao parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer o presente recurso de revisão, vez que interposto de forma tempestiva;
- b) dá-lhe provimento parcial, para excluir a irregularidade descrita no item “d1” do Acórdão PL-TCE n.º 993/2011 (ausência de comprovantes de receitas e despesas, em inobservância ao art. 5º, § 1º, Anexo I, Módulo II, da Instrução Normativa nº 09-TCE/MA, de 02 de fevereiro de 2005 (seção II, item 2.1, do RIT de Recurso de Reconsideração 142/2011)), considerando que os documentos foram encaminhados com a prestação de contas e não foram considerados na instrução processual;
- c) manter os demais termos do Acórdão PL-TCE n.º 993/2011, que julgou o recurso de reconsideração interposto ao Acórdão PL-TCE n.º 12/2011, que julgou irregular a tomada de contas dos gestores da administração direta de Governador Newton Bello, exercício financeiro de 2008 (Processo nº 4460/2009);
- d) manter o julgamento irregular da tomada de contas anual dos gestores da administração direta de Governador Newton Bello, de responsabilidade do prefeito Francimar Marculino da Silva, proferido por meio do Acórdão PL-TCE n.º 12/2011 (Processo nº 4460/2009);
- e) determinar o aumento legal das multas decorrente do item “d” do Acórdão PL-TCE n.º 993/2011, que totalizaram o valor de R\$ 75.000,00, na data do efetivo pagamento, caso ainda não o tenha feito, com base nos acréscimos legais incidentes ao caso, estes calculados a partir da data do vencimento;
- f) enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos, para as providências pertinentes ao caso;
- g) após o trânsito em julgado, encaminhar cópia dos autos, bem como deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MA, à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) para que tome conhecimento e adote as providências pertinentes no âmbito de suas respectivas competências.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral de Contas, Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Indireta - Recurso de Reconsideração
Exercício financeiro: 2007

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Mateus

Recorrente: Rivoredo Barbosa Wedy, CPF nº 059.641.130-87, residente na Avenida Rodoviária, Centro, São Mateus/MA, CEP 65.470-000

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 240/2013

Ministério Público: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Mateus, exercício financeiro de 2007, Senhor Rivoredo Barbosa Wedy. Recorrido o Acórdão PL-TCE nº 240/2013, relativo às Prestações de Contas Anual de Gestão. Conhecer e negar provimento ao recurso. Permanência de irregularidades. Mantido o decisório recorrido. Encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Município de São Mateus, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 293/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, referentes à prestação de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Mateus, de responsabilidade do Senhor Rivoredo Barbosa Wedy, no exercício financeiro de 2007, que interpôs recurso de reconsideração ao Acórdão nº PL-TCE nº 240/2013, que julgou irregulares as referidas contas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando do Parecer nº 954/2016 – GPROC 4 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) Conhecer do recurso de reconsideração, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;
 - b) Negar-lhe provimento, mantendo em todos os termos o Acórdão PL-TCE nº 240/2013;
 - c) Enviar à Procuradoria-Geral do Estado, ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria-Geral de São Mateus, em cinco dias após o trânsito em julgado, cópia do Acórdão PL-TCE/MA nº 240/2013 e deste decisum.
- Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº : 2880/2010-TCE/MA

Natureza : Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais – Recurso de Reconsideração.

Exercício Financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb de Buriti Bravo

Recorrente : Raimundo Nonato Pereira Ferreira, cpf 095.012.233.-53, endereço: Rua Duque de Caxias, nº 147, CEP 65.000-000, Buriti Bravo/MA

Procuradores constituídos: Sâmara Santos Noletto, OAB/MA nº 12.996

Recorrido : Acórdão PL-TCE nº 1101/2014, mantido pelo Acórdão PL-TCE nº 1031/2016

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator : Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Raimundo Nonato Pereira Ferreira ao

Acórdão PL-TCE nº 1101/2014 e Acórdão PL-TCE nº 1031/2016 de contas do Fundeb de Buriti Bravo, exercício financeiro de 2009. Conhecimento. Provimento Parcial.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº. 668/2017

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam do recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão PL-TCE nº 1101/2014, referentes à tomada de contas anual de gestores do FUNDEB de Buriti Bravo, exercício financeiro 2009, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Pereira Ferreira, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, os arts. 1º, inciso II, 129, inciso I e 136 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e o Parecer nº. 641/2017 - GPROC 3 do Ministério Público de Contas, em:

I. conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento no art. 129, inciso I, da Lei 8.258/05 – LOTCE/MA;

II. conceder provimento parcial ao recurso, para reformar o Acórdão PL-TCE nº 1101/2014 e julgar regulares com ressalvas as contas do Fundeb de Buriti Bravo, exercício financeiro 2009, tendo em vista a existência de irregularidades de cunho meramente formal, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.258/2005;

III. manter a multa cominada no item II, do Acórdão PL-TCE nº 1101/2014, tendo em vista que as alegações e documentos apresentados a destempo, não foram suficientes para comprovar, de maneira cabal, a regularidade dos procedimentos licitatórios realizados à época;

IV. dar ciência ao recorrente, Senhor Raimundo Nonato Pereira Ferreira, acerca das providências deliberadas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de agosto de 2017

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 2910/2008-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta – Recurso de Recpnsideração

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento

Responsável: Luiz Gonzaga Barros, CPF nº 557.250.153-20, residente e domiciliado na Rua Coronel Luiz Reis, nº 180, Bairro Porto Grande, São Bento/MA

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA nº 7.405 e Antônio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA nº 6.527

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Recurso de reconsideração. Tomada de contas de gestores da administração direta de São Bento/MA. Exercício financeiro de 2007. Conhecimento. Provimento parcial. Reforma do Acórdão PL-TCE nº 930/2013. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Julgamento regular com ressalva. Manutenção de multas. Ciência ao prefeito. Remessa dos autos à Câmara Municipal. Arquivamento eletrônico no TCE.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 339/2017

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos que tratam da análise e julgamento do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Luiz Gonzaga Barros, então prefeito, por seu procurador devidamente qualificado nos autos da tomada de contas anual de gestores da administração direta do município de São Bento/MA, no exercício financeiro de 2007, contra a decisão desta Corte de Contas, constante do Acórdão PL-TCE Nº 930/2013, mantida em sede embargos de declaração, conforme Acórdão PL-TCE nº 664/2015, os

Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts 1º, inciso II, 129, inciso I, e 136 da Lei n.º 8.258/2005, c/c os arts. 281, 282, inciso I, 286, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, alterado em banca (fls. 417) com o Parecer nº 337/2017 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. conhecer do recurso de reconsideração, uma vez que preenche os requisitos previstos no art. 136 da Lei n.º 8.258/2005;
2. dar provimento parcial, para emitir parecer prévio com aprovação com ressalvas para reformar o Acórdão PL-TCE nº 930/2013, de irregular para julgar regular com ressalva a tomada de contas da administração direta do município de São Bento/MA, de responsabilidade do Senhor Luiz Gonzaga Barros (prefeito), no exercício financeiro de 2007, em razão de que as irregularidades apontadas no acórdão recorrido foram sanadas parcialmente;
3. manter o valor da multa de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos), aplicada ao Senhor Luiz Gonzaga Barros (prefeito), constante dos itens 2 e 3 do Acórdão PL-TCE Nº 930/2013;
4. dar ciência à parte interessada, Senhor Luiz Gonzaga Barros (prefeito), por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas para que surta os efeitos legais;
5. intimar o Senhor Luiz Gonzaga Barros (prefeito), através do Diário Oficial Eletrônico do TCE-MA, para que recolha valor da multa ora aplicada, no prazo de 15 (quinze), a contar da publicação desta decisão, sob pena de acréscimo previsto nos artigos 29 e 30 da Lei nº 8.258/2005;
6. encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdão – SUPEX-TCE/MA e Procuradoria – Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia desta decisão e sua publicação no Diário Oficial deste Tribunal, para que tomem conhecimento e adotem as providências legais no âmbito de suas competências;
7. recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido para que não reincida nas impropriedades acima elencadas;
8. arquivar neste TCE cópias dos autos, por meio eletrônico, para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiros Substituto Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 10 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2910/2008-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Município de São Bento

Responsável: Luiz Gonzaga Barros, CPF nº 557.250.153-20, residente e domiciliado na Rua Coronel Luiz Reis, nº 180, Bairro Porto Grande, São Bento/MA

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA nº 7.405 e Antônio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA nº 6.527

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta do Município de São Bento, referente ao exercício financeiro de 2007. Irregularidades remanescentes que não resultaram em prejuízo ao erário municipal. Parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas do ex-Prefeito, após apreciação de recurso de reconsideração, para efeito de inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/1990, artigo 1.º, inciso I, alínea g). Encaminhamento de cópia do parecer

prévio, acompanhado de cópias dos autos à Câmara Municipal de São Bento.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 115/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1.º, inciso I, c/c o artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 337/2017-GPROC2, do Ministério Público de Contas após apreciação:

1. emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva das contas do ex-Prefeito e ordenador de despesas da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de São Bento, nos moldes do artigo 8.º § 3.º, inciso II, c/c artigo 10, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

2. enviar cópia deste parecer prévio, acompanhado de cópias dos autos, à Câmara Municipal de São Bento para julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17/08/2016.

3. arquivar cópias dos autos neste Tribunal por meio eletrônico para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2913/2009 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Açailândia

Exercício financeiro: 2008

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Responsáveis: Ildemar Gonçalves dos Santos, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 032.612.393-87, residente e domiciliado na Rua Safira, nº 54, Bairro Jardim América, Açailândia (MA). CEP: 65.930-000 e Sergiomar Santos de Assis, brasileiro, Secretário Municipal, portador do CPF nº 363.693.143-15, residente e domiciliado na Rua Piauí, Quadra nº 14, Lote 20, Residencial Tropical, Açailândia (MA). CEP: 65.930-000.

Procuradores constituídos: Flávio Vinícius Araújo Costa, OAB/MA nº 9023, Marcus Aurélio Borges Lima, OAB/MA nº 9112, Armstrong Tavares de Lindberg, OAB/MA nº 8630, Gilvan Valporto Santos, OAB/MA nº 7112 e Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7405.

Tomada de contas anual de gestão do FUNDEB do município de Açailândia, de responsabilidade dos Senhores Ildemar Gonçalves dos Santos e Sergiomar Santos de Assis, relativa ao exercício financeiro de 2008. Julgamento irregular. Imputação de débitos. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça e Procuradoria-Geral do Município de Açailândia para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 844/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Anual da Gestão do FUNDEB do Município de Açailândia, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade dos Senhores Ildemar Gonçalves dos Santos e Sergiomar Santos de Assis, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, os arts. 51, II e 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1.º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005

(Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 381/2015 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Julgar irregulares as contas prestadas pelos Senhores Ildemar Gonçalves dos Santos e Sergiomar Santos de Assis, vez que foram destacadas infrações à normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, operacional, patrimonial, e por atos de gestão antieconômicos ou seja, os fatos contemplados nos itens a seguir detalhados, caracterizam desrespeito a normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à matéria, a saber:

1.1. Imputar o débito de forma solidária e proporcional aos gestores e ordenadores de despesa em comento, no valorde R\$ 137.863,34 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), em face das despesas lesivas ao erário municipal, valores estes que devem ser acrescidos de juros e atualizados monetariamente, como bem assenta a Unidade Técnica ficando mantidos os itens 3.5.1 e 3.5.2 da seção III do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 577/2009 UTEFI/NEAUD II, com fundamento nos arts. 15, parágrafo único, 23, caput, da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 193 do Regimento Interno do TCE/MA, arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/1977, art. 7º, §2º, I e II, da Lei 8.666/1993;

1.1.1. Responsabilizar os gestores em epígrafe, de forma solidária e proporcional, ao pagamento de multa de 10% do valor do débito imputado (art. 66 da Lei nº 8.258/2005), calculada no valor de R\$ 13.786,33 (treze mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos);

1.2. Responsabilizar os gestores e ordenadores, Senhores acima epigrafados, aos pagamentos de multas de forma solidária e proporcional, em razão de contrariar norma legal de natureza contábil, financeira, operacional, aplicando o art. 67, III, da Lei nº 8.258/2005, com destinação ao FUMTEC (código DARE nº 307), nos termos do art. 3º da Decisão Normativa TCE/MA nº 013/2011), referente aos itens do RIT nº 577/2009 UTEFI/NEAUD II, a saber:

a) R\$ 1.000,00 (um mil reais), devido à ausência de publicação resumida dos extratos de contratos (art. 61 da Lei nº 8.666/1993) e pelo fracionamento indevido da modalidade de licitação (art. 23 da Lei nº 8.666/1993), ocorrência mantida do item 2.3;

b) R\$ 1.000,00 (um mil reais), devido à ausência de nota de empenho (art. 62 da Lei nº 4.320/1964), ocorrência mantida do item 3.3 “b”;

c) R\$ 1.000,00 (um mil reais), devido à ausência da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/1977), ocorrência mantida do item 3.5.3.

2. Determinar o aumento das multas acima consignadas, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art.68);

3. Enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança de multa;

4. Enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança das multas ora aplicadas, no valor de R\$ 16.786,33 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), tendo como devedores os Senhores Ildemar Gonçalves dos Santos e Sergiomar Santos de Assis;

5. Enviar à Procuradoria-Geral do Município de Açailândia, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança do valor imputado de R\$ 137.863,34 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2934/2010 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara - Recurso de reconsideração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Câmara Municipal de Senador La Rocque

Recorrente: Maria Rita Barroso Pereira Dias, CPF nº 621.065.113-53, endereço: Rua 7 de setembro nº 03, Nova Macuiba. Senador La Rocque, CEP 65.935-000

Recorrido: Acórdão PL TCE/MA nº 985/2015

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Recurso de reconsideração interposto pela Senhora Maria Rita Barroso Pereira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Senador La Rocque no exercício financeiro de 2009, contra a decisão plenária que deu origem ao Acórdão PL TCE/MA nº 985/2015, emitido sobre as contas da referida Câmara. Conhecimento. Provimento parcial.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 784/2017

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Senador La Rocque, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Senhora Maria Rita Barroso Pereira Dias, Presidente, os membros do Tribunal de Contas do Estado, com fulcro no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos art. 1º, inciso III, 129, I e 136 da Lei Estadual nº 8.258/2005, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e proposta do Relator, concordando com a manifestação conclusiva do Parecer nº 1163/2016 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Senhora Maria Rita Barroso Pereira Dias, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 136, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- b) dar-lhe provimento parcial, reformando o Acórdão PL-TCE/MA nº 985/2015, da seguinte forma:
 - b.1) excluir a irregularidade constante no item 1 da alínea “a” do Acórdão PL-TCE/MA nº 985/2015;
 - c) manter integralmente os demais termos do Acórdão PL-TCE/MA nº 985/2015, inclusive quanto ao mérito pela irregularidade das contas.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2956/2010–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito - Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Lagoa Grande do Maranhão

Recorrente: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo, CPF nº 558.520.093-34 residente no Conjunto Habitacional José Pociano, nº 13, Centro, Lagoa Grande do Maranhão/MA, CEP 65.718-000

Procuradores constituídos: Janelson Mouchereck Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6.499, Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10.255 e outros

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 106/2015

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Recurso de reconsideração. Conhecimento. Provimento. Modificação do Parecer Prévio PL-TCE nº 106/2015 para aprovação com ressalvas das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 965/2017

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam de recurso de reconsideração interposto à decisão do Tribunal de Contas do Estado consubstanciada no Parecer Prévio PL-TCE nº 106/2015, referente às contas anuais do Prefeito do Município de Lagoa Grande do Maranhão, Senhor Jorge Eduardo Gonçalves de Melo, exercício financeiro de 2009, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições, com fulcro nos artigos 1º, I, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os arts. 20, II, 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, em:

I) conhecer do recurso, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 136, caput, da Lei nº 8.258/2005;

II) dar-lhe provimento, no mérito, para modificar a decisão consubstanciada no Parecer Prévio PL-TCE nº 106/2015, pela desaprovação das contas de governo do Prefeito Jorge Eduardo Gonçalves de Melo, Município de Lagoa Grande do Maranhão, exercício financeiro de 2009, para aprovação com ressalva, visto que as irregularidades nele constantes são de ordem meramente formal, que não as prejudicam por completo.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de outubro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2956/2010–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Lagoa Grande do Maranhão

Responsável: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo, CPF nº 558.520.093-34 residente no Conjunto Habitacional José Pociano, nº 13, Centro, Lagoa Grande do Maranhão/MA, CEP 65.718-000

Procuradores constituídos: Janelson Mouchereck Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6.499, Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10.255 e outros

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Parecer prévio após apreciação de recurso de reconsideração. Irregularidades remanescentes não prejudicam integralmente as contas. Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 377/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I, e 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, decide, com base na decisão consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 965/2017, que, após análise de recurso de reconsideração interposto pelo interessado, decidiu por emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas de governo do Prefeito do Município de Lagoa Grande do Maranhão, Senhor Jorge Eduardo Gonçalves de Melo, exercício financeiro de 2009, visto que as irregularidades remanescentes não revelam maiores prejuízos nos resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de outubro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

PAUTA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 2490/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

Responsável: JOSÉ MARIA PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 4536/2008 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ

Responsável: JOSÉ UILSON SILVA BRITO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 2155/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO

Responsável: MARCONI BIMBA CARVALHO DE AQUINO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: João Gabina de Oliveira - OAB/MA 8973

Observação: Processos apensados: 2152/2010 - FMAS; 2154/2010- FMS e 7371/2011 - FUNDEB, todos RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

4 - PROCESSO Nº 2514/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO

Responsável: DILENA DE JESUS LIMA DINIZ

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

5 - PROCESSO Nº 2611/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

Responsável: CARLOS MAGNO CABRAL NAZAR

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: João Gabina de Oliveira - OAB/MA 8973

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

6 - PROCESSO Nº 2613/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DE VIANA

Responsável: RIVALMAR LUIS GONÇALVES MORAES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492

Advogado: Humberto H. V. Teixeira Filho - OAB/MA6645

Advogado: João Gentil de Galiza - OAB/MA 9814

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

7 - PROCESSO Nº 2814/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO

Responsável: ANA CECÍLIA PEREIRA, DILZA MARIA PESSOA LIMA, SHEILA LIMA SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

8 - PROCESSO Nº 3153/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL

Responsável: IVALDO FERREIRA ALMEIDA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA 8310

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA 7636

Procurador: Udedson B. T. Mendes - CPF 935.082.983-53

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

9 - PROCESSO Nº 3624/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI

Responsável: JOEL DOURADO FRANCO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

Observação: Processos apensados: 3627/2011- FMAS; 3626/2011- FMS e 3629/2011-FUNDEB sendo todos
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

10 - PROCESSO Nº 5563/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

Responsável: OSMAN FONSECA DOS SANTOS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 3476/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ

Responsável: RAIMUNDO NONATO E SILVA

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

12 - PROCESSO Nº 5010/2012 - RECURSO DE REVISÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA

Responsável: MASOLENE COELHO RODRIGUES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

13 - PROCESSO Nº 369/2014 - DENÚNCIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SAO LUIS

Responsável: MARCOS LUIS BRAID RIBEIRO SIMÕES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 7986/2014 - REPRESENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

Responsável: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GATINHO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 8793/2016 - RECURSO DE REVISÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Responsável: Maria do Perpetuo Socorro de Melho Coelho- Presidente

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

16 - PROCESSO Nº 12559/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

Responsável: LUIZ SABRY AZAR

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

17 - PROCESSO Nº 2515/2005 - OUTROS REQUERIMENTOS DE ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Responsável: ANTONIO COELHO DE ARRUDA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Leonardo Bringel Vieira - OAB/MA 14.292

Advogado: João de Deus Rodrigues Vieira - OAB/MA 11338

18 - PROCESSO Nº 2723/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE TURIANÇA

Responsável: JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Felipe de Jesus Moraes - OAB/MA 6.043

19 - PROCESSO Nº 2849/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

Responsável: BENEDITO SA DE SANTANA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB-MA 9166

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO sobre RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

20 - PROCESSO Nº 2710/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

Responsável: JOSE ALBERTO AZEVEDO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 2321/2011 - RECURSO DE REVISÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 09/08/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR).

22 - PROCESSO Nº 3371/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAJARI

Responsável: JOEL DOURADO FRANCO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 3656/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACURITUBA

Responsável: FILOMENA RIBEIRO BARROS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

24 - PROCESSO Nº 4150/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO GOVERNO NO DISTRITO FEDERAL

Responsável: FRANCISCO LUIZ ESCORCIO LIMA, MARCO ANTONIO TOCCOLINI

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

25 - PROCESSO Nº 10815/2012 - REPRESENTAÇÃO GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

Responsável: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA WAQUIM

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Sílas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA 6550

Advogado: Sara Morgana S. Carvalho Lopes - OAB/MA 10222

Observação: REPRESENTAÇÃO.

26 - PROCESSO Nº 3706/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA DE MONTES ALTOS - FMAS

Responsável: MARCELA FERRAZ MOTA, VALDIVINO ROCHA SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

27 - PROCESSO Nº 4937/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA**GABINETE DO PREFEITO DE TIMON**

Responsável: ANTONIO DELFINO GUIMARÃES, EDIVAR DE JESUS RIBEIRO, FLORISA BATISTA DE CARVALHO SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS DE ASSUNÇÃO MORAIS FILHO, ISABEL CRISTINA ALVES BARRADAS, MAGNO PIRES ALVES FILHO, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA WAQUIM, RAIMUNDO NEIVA MOREIRA NETO, REGINA LUCIA NUNES SOARES, REGINALDO DA MATA ALMEIDA, SUELY ALMEIDA MENDES

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB nº 10.876

Advogado: Álvaro Valadão Borges Neto - OAB/MA5.509

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

28 - PROCESSO Nº 11896/2013 - DOCUMENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Responsável: JOSE NILTON MARREIROS FERRAZ

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Antonio Correa Noletto Júnior e outros - OAB/MA8130

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

29 - PROCESSO Nº 4641/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO

Responsável: JERRY ADRIANY RODRIGUES NASCIMENTO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA 7180

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

VISTA À PROCURADORA FLAVIA GONZALEZ LEITE NA SESSÃO DE 27/09/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR.

30 - PROCESSO Nº 3280/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Responsável: APARICIO BANDEIRA FILHO, JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO, LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA, MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Carlos Vinicius Lauande Franco - OAB/MA 11508

31 - PROCESSO Nº 6035/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

32 - PROCESSO Nº 6037/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

33 - PROCESSO Nº 6427/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

GERÊNCIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - GESEP

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

34 - PROCESSO Nº 8123/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

35 - PROCESSO Nº 8124/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

36 - PROCESSO Nº 8348/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

37 - PROCESSO Nº 8648/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

38 - PROCESSO Nº 8737/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

39 - PROCESSO Nº 9245/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

40 - PROCESSO Nº 10407/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

41 - PROCESSO Nº 10422/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

42 - PROCESSO Nº 10424/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

43 - PROCESSO Nº 10425/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

44 - PROCESSO Nº 10426/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

45 - PROCESSO Nº 11354/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

46 - PROCESSO Nº 11648/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

47 - PROCESSO Nº 11822/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

48 - PROCESSO Nº 11824/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

49 - PROCESSO Nº 11891/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

50 - PROCESSO Nº 12106/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

51 - PROCESSO Nº 12647/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

52 - PROCESSO Nº 12917/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

53 - PROCESSO Nº 12919/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

54 - PROCESSO Nº 12920/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

55 - PROCESSO Nº 12973/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

56 - PROCESSO Nº 12974/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

57 - PROCESSO Nº 12975/2016 - ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

58 - PROCESSO Nº 12976/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

59 - PROCESSO Nº 12977/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

60 - PROCESSO Nº 12978/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

61 - PROCESSO Nº 13029/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

62 - PROCESSO Nº 13093/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

63 - PROCESSO Nº 13352/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

64 - PROCESSO Nº 13387/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: FÁBIO ALEX DE FREITAS REIS, FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

65 - PROCESSO Nº 13388/2016 - RELAÇÃO DE ADIANTAMENTOS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

66 - PROCESSO Nº 13389/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

67 - PROCESSO Nº 13394/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

68 - PROCESSO Nº 13484/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

69 - PROCESSO Nº 13919/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

70 - PROCESSO Nº 14308/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

71 - PROCESSO Nº 14311/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

72 - PROCESSO Nº 14313/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Responsável: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

73 - PROCESSO Nº 14314/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

74 - PROCESSO Nº 14315/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

75 - PROCESSO Nº 14316/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Responsável: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

76 - PROCESSO Nº 14317/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

77 - PROCESSO Nº 14318/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Responsável: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

78 - PROCESSO Nº 14319/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Responsável: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

79 - PROCESSO Nº 14320/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Responsável: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

80 - PROCESSO Nº 14333/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

81 - PROCESSO Nº 14334/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

82 - PROCESSO Nº 14370/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Responsável: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

83 - PROCESSO Nº 14378/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Responsável: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

84 - PROCESSO Nº 14379/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Responsável: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

85 - PROCESSO Nº 14448/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

86 - PROCESSO Nº 14449/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

87 - PROCESSO Nº 14451/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

88 - PROCESSO Nº 7063/2017 - REPRESENTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCO PEREIRA TAVARES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

Observação: Representação - emissão de medida cautelar.

89 - PROCESSO Nº 8169/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

90 - PROCESSO Nº 2339/2007 - TOMADA DE PREÇO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: MARIA HELENA NUNES CASTRO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

91 - PROCESSO Nº 2648/2007 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUC

Responsável: JOSÉ MAGNO MORAES DE SOUSA, SALVIO DINO DE CASTRO DE COSTA JUNIOR

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior – OAB/MA 5227

92 - PROCESSO Nº 5451/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

Responsável: ELIZABETH FERNANDES GUALBERTO, RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

93 - PROCESSO Nº 5452/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

Responsável: LINDALVA CASTELO BRANCO CAMPOS, RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

94 - PROCESSO Nº 5453/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

Responsável: ANTÔNIO BOING, RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

95 - PROCESSO Nº 5498/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

Responsável: RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

96 - PROCESSO Nº 4009/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA, MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS
JACINTO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

97 - PROCESSO Nº 601/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

Responsável: SEBASTIÃO FERNANDES BARROS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

98 - PROCESSO Nº 3262/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

Responsável: EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS, ENÉSIO LIMA MILHOMEM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

99 - PROCESSO Nº 5302/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS DO MARANHÃO

Responsável: ROBSON DA PAZ PEREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

100 - PROCESSO Nº 5999/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO
DO MARANHÃO

Responsável: WANILZA REIS DA SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

101 - PROCESSO Nº 6557/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
CHEFIA DE GABINETE DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCO LISBOA DA SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

102 - PROCESSO Nº 7184/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO
DO MARANHÃO

Responsável: ILARA REIS NOGUEIRA DA CRUZ

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

103 - PROCESSO Nº 12657/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO
DO MARANHÃO

Responsável: GONCALO MENDES DA CONCEICAO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

104 - PROCESSO Nº 3121/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

Responsável: RAIMUNDO TELES PONTES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

105 - PROCESSO Nº 3651/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS

Responsável: GLAUCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO, LUCINETE REGO RIBEIRO, RAIMUNDO NONATO REGO RIBEIRO, VALCI LEITE REGO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Leonardo Bringel Vieira - OAB/MA 14.292

Advogado: João de Deus Rodrigues Vieira - OAB/MA 11.338

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

106 - PROCESSO Nº 7368/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Responsável: ARNALDO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, CARLOS ANTONIO LEMOS DE AMORIM, CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES MADEIRA, ENEAS NUNES ROCHA, HUDSON ALVES NASCIMENTO, IRAMAR CANDIDO LIMA, JOSE FERNANDES DANTAS, JOSE RIBAMAR ALVES SOARES, LIBERATO RODRIGUES DE MORAIS, MARCIO RENE GOMES DE SOUSA, MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS FORMIGA, ROBERTO VASCONCELOS ALENCAR, SABINO SIQUEIRA DA COSTA, SEBASTIAO TORRES MADEIRA, ZESIEL RIBEIRO DA SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Thompson Fernando Martins Nogueira - OAB/MA 11053

Observação: Administração Direta e Fundos Municipais.

107 - PROCESSO Nº 3051/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Responsável: RUI COSTA SERRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

108 - PROCESSO Nº 10506/2015 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

Responsável: JOSE ANTONIO NUNES AGUIAR, MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

109 - PROCESSO Nº 1848/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: MARCELO TAVARES SILVA, OTAVIO THEODOSIO DE SOUSA FILHO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

110 - PROCESSO Nº 9989/2016 - RECURSO DE REVISÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Responsável: JANETE SANTOS TAVEIRA ARRUDA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Marco Aurélio Gonzaga Santos - OAB/MA 4788

Advogado: José Raimundo Nunes Santos - OAB/MA 3942

111 - PROCESSO Nº 14398/2016 - DENÚNCIA

SEM ORIGEM DEFINIDA

Responsável: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

112 - PROCESSO Nº 5379/2017 - DENÚNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: SEBASTIAO JOAQUIM LIMA BONFIM

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: José Maria de Araújo Filho - OAB/MA 6386

Advogado: Agostinho Alves de Araújo - OAB/MA 12757

113 - PROCESSO Nº 5560/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, CLAUDIO VALE DE ARRUDA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

114 - PROCESSO Nº 6853/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

115 - PROCESSO Nº 3273/2004 - AUDITORIA

GERÊNCIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - GESEP

Responsável: RAIMUNDO SOARES CUTRIM

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

116 - PROCESSO Nº 2269/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Responsável: EDIVAR DE JESUS RIBEIRO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Alanna Suelen Bezerra Rocha Santos - OAB/MA7096

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB-MA 8328

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA 6550

Advogado: Danyllo Dias de Souza -

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

117 - PROCESSO Nº 1920/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO, JOSÉ CARLOS AMORIM RODRIGUES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

118 - PROCESSO Nº 4349/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS DE AXIXÁ

Responsável: MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda, - OAB/MA nº 8598

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9

Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO n.º 000981/O-0

119 - PROCESSO Nº 3069/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARANHÃOZINHO

Responsável: FABIANA VILAR RODRIGUES, JOSIMAR CUNHA RODRIGUES, SANDRA MARIA PINHEIRO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

120 - PROCESSO Nº 4348/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CURURUPU

Responsável: JOAO RIBEIRO DE ARAUJO NETO, JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR , LEILA REGINA PEREIRA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

121 - PROCESSO Nº 2560/2014 - RECURSO DE REVISÃO

SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS

Responsável: JOÃO BATISTA SANTOS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Procurador: Antônio Carlos Austríaco Filho - CPF N.º 522.701.813-87

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTE VIEIRA NA SESSÃO DE 25/10/2017 .

122 - PROCESSO Nº 12830/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCO VALBERT FERREIRA DE QUEIROZ

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

123 - PROCESSO Nº 2683/2007 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

GERÊNCIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO - GEAGRO

Responsável: CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO DE ANDRADE, JOÃO BATISTA RODRIGUES FERNANDES, JOSÉ DE JESUS SOUSA LEMOS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

124 - PROCESSO Nº 3428/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE GRAJAÚ

Responsável: MERICIAL LIMA DE ARRUDA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO PROCURADOR JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 29/11/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO REVISOR).

125 - PROCESSO Nº 1230/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE GRAJAÚ

Responsável: MERICIAL LIMA DE ARRUDA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO PROCURADOR JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 29/11/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO REVISOR).

126 - PROCESSO Nº 3863/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: JOÃO GUILHERME DE ABREU, LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

127 - PROCESSO Nº 4210/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: ALDY MELLO DE ARAUJO FILHO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

128 - PROCESSO Nº 3318/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

129 - PROCESSO Nº 8715/2015 - RECURSO DE REVISÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

Responsável: MARGARETE CUTRIM VIEIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

Observação: RECURSO DE REVISÃO.

130 - PROCESSO Nº 3958/2016 - RECURSO DE REVISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO

Responsável: JOAO SANTOS BRAGA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Hilquias Cunha Ferreira - OAB/MA 2.782-E

Observação: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 22/03/2017 (ANTES DO VOTO DO RELATOR).

131 - PROCESSO Nº 4989/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO QUINTA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/AÇAILÂNDIA

Responsável: EURICO ALVES DA SILVA FILHO, MARIGERSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

132 - PROCESSO Nº 5086/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Responsável: AUGUSTO BARROS NETO, LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

133 - PROCESSO Nº 5512/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: HILDELIS SILVA DUARTE JUNIOR

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

134 - PROCESSO Nº 5571/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DÉCIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/CODÓ

Responsável: JAIRO XAVIER DA ROCHA, JURANDY DE SOUZA BRAGA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

135 - PROCESSO Nº 5737/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DÉCIMO SEXTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE CHAPADINHA

Responsável: GLAUBER MIRANDA SILVA, RODRIGO JOSE DE PAIVA SA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

136 - PROCESSO Nº 5738/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MARANHÃO

Responsável: JOSÉ ARIMATÉA LIMA NETO EVANGELISTA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

137 - PROCESSO Nº 5745/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DÉCIMA TERCEIRA COMPANHIA MILITAR INDEPENDENTE

Responsável: ANTONIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, CLAUDIOMIRO ANTONIO AGUIAR LIMA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

138 - PROCESSO Nº 5870/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: HILDELIS SILVA DUARTE JUNIOR

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

139 - PROCESSO Nº 3736/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO

Responsável: MARGARETH TEIXEIRA MENDES CARVALHO, MAURO JORGE GONÇALVES DE MELO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

140 - PROCESSO Nº 8866/2017 - CONSULTA

GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO

Responsável: NELSON HORACIO MACEDO FONSECA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: CONSULTA.

141 - PROCESSO Nº 9231/2017 - CONSULTA

GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

Responsável: LEILA MARIA REZENDE RIBEIRO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: CONSULTA.

142 - PROCESSO Nº 3113/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

FES - HOSPITAL MATERNIDADE MARLY SARNEY

Responsável: MARA RUBIA LOBATO FRANÇA BERNIZ

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

143 - PROCESSO Nº 2726/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: LUÍS GONZAGA BARROS

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

144 - PROCESSO Nº 3853/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR

Responsável: ANTONIO ANDRADE DE MOURA, ANTONIO SERGIO MIRANDA DE MELO, CARLOS

MAURÍCIO MESQUITA PEREIRA, EUNICE JANSEN PEREIRA DE MELO, JOSE MIRANDA FILHO,

MARIA ICLEIA SOUSA MIRANDA, SELITON MIRANDA DE MELO, VALCIONE DE SOUSA SILVA,

VANDA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO: Processo: n.º 3857/2011 - FMS (Valcione de Sousa Silva-

Secretário Municipal de Saúde); Processo: 3868/2011-FUNDEB - Maria Icléia Sousa Miranda - Secretária

Municipal de Educação); Seliton Miranda de Melo - Secretário Municipal de Planejamento (Período de 01/01 a

31/03/2010 e José Miranda Filho - Secretário Municipal de Planejamento (Período de 01/04 a 31/12/2010);

Carlos Maurício Mesquita Pereira - Controlador Interno Municipal. Antonio Andrade de Moura (Secretário

Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo). PARECER N.º 347/2017-GPROC2 - Flávia Gonzalez Leite e;

PARECER N.º 1226/2017 - GPROC3 - Paulo Henrique Araújo dos Reis

JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

145 - PROCESSO Nº 3911/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCO ADEMAR DOS SANTOS , MAURICIO CARDOSO E SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9

Procurador: Antonio Francisco Paulino Moreira - CRC/TO 2040/07

Procurador: Anna Ellen Meneses Oliveira - CRC/MA 010942/04

Procurador: Moises Alves dos Anjos - CPF nº 038.060.553-86

Procurador: Patricia Pereira Ribeiro - CPF nº 029.600.973-35

Procurador: Kaio Fellype Gonçalves da Silva, CPF n.º 036.092.263-58

Procurador: Moaci Sipaubá Coelho Filho, CRC/TO n.º 3808/P

Procurador: Wanderson Tavares Mendes, CPF n.º 013.007.593-05

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - Francisco Ademar dos Santos.

146 - PROCESSO Nº 5441/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Responsável: ANTONIO DE CASTRO NOGUEIRA, TELMA PINHEIRO RIBEIRO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA 9758

Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA 6550

Advogado: Gabriela Martins Reis - OAB/MA 9758

Advogado: José Antônio Aranha Rodrigues Filho - OAB/MA 11.250

Procurador: Fransuelem dos Santos Alemida CPF nº 007.123.413-66

Procurador: Guilherme Lima Santos - CPF nº 010.524.152-02

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017

147 - PROCESSO Nº 5445/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Responsável: DOMINGOS DA COSTA VALE, LUIZA COUTINHO MACEDO, TELMA PINHEIRO RIBEIRO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 01523335335

Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925

Advogado: Leonardo Bringel Vieira - OAB/MA 14.292

Advogado: João de Deus Rodrigues Vieira - OAB/MA 11.338

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

148 - PROCESSO Nº 6097/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCO LISBOA DA SILVA, LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA, ROSY MARY PEREIRA NASCIMENTO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sebastião Moreira Maranhão Neto - OAB/MA 6297

Advogado: Carlos José Luna dos Santos Pinheiro - OAB/MA 7452

Advogado: José Helias Sekeff do Lago - OAB/MA 7744

Advogado: Emanuelle de Jesus Pinto Martins - OAB/MA 9754

Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB/MA 12.584

Advogado: Frederico de Sousa Almeida Duarte - OAB/MA 11.681

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

149 - PROCESSO Nº 6099/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCO LISBOA DA SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

150 - PROCESSO Nº 6100/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCO LISBOA DA SILVA, GLACIMAR ABRAÃO FACUNDES, LUZIANE LOPES
RODRIGUES LISBOA, ROSY MARY PEREIRA NASCIMENTO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sebastião Moreira Maranhão Neto - OAB/MA 6297

Advogado: Carlos José Luna dos Santos Pinheiro - OAB/MA 7452

Advogado: José Helias Sekeff do Lago - OAB/MA 7744

Advogado: Emanuelle de Jesus Pinto Martins - OAB/MA 9754

Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB/MA 12.584

Advogado: Frederico de Sousa Almeida Duarte - OAB/MA 11.681

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

151 - PROCESSO Nº 6101/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCO LISBOA DA SILVA, ROSY MARY PEREIRA NASCIMENTO, SILVANA
OLIVEIRA DA SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

152 - PROCESSO Nº 6102/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PEDAGOGICO - FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCO LISBOA DA SILVA, GLACIMAR ABRAÃO FACUNDES, ROSY MARY
PEREIRA NASCIMENTO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

153 - PROCESSO Nº 6280/2013 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO, JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sônia Maria Lopes Coêlho - OAB/MA3811

Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912

Advogado: Francisco de Assis Sousa Coelho Filho - OAB/MA 3810

Advogado: José Antônio Aranha Rodrigues Filho - OAB/MA 11.250

154 - PROCESSO Nº 1838/2014 - RECURSO DE REVISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Paulo Helder Guimarães de Oliveira - OAB/MA 4958

Advogado: Evandro da Silva Brandão - OAB/MA 6034

Advogado: Inocêncio Félix de Souza Neto - OAB/MA 5.406

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

155 - PROCESSO Nº 8591/2016 - REPRESENTAÇÃO

SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Responsável: MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Maria Claudete de Castro Veiga - OAB/MA 7618

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

156 - PROCESSO Nº 2199/2017 - AUDITORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO

Responsável: MARCELLUS RIBEIRO ALVES

Ministério Público: Sem Manifestação

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

157 - PROCESSO Nº 2738/2017 - REPRESENTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU

Responsável: JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR , ROSÁRIA DE FÁTIMA CHAVES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A

Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823

Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424

Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074

158 - PROCESSO Nº 2756/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA

Responsável: JOSÉ VENÂNCIO CORRÊA FILHO

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, exercício financeiro de 2008.

159 - PROCESSO Nº 2757/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA

Responsável: JOSÉ VENÂNCIO CORRÊA FILHO

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

160 - PROCESSO Nº 2759/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA

Responsável: JOSÉ VENÂNCIO CORRÊA FILHO

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Tomada de Contas de Gestão do FUNDEB, exercício financeiro de 2008.

161 - PROCESSO Nº 2809/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER

Responsável: RAIMUNDO NONATO LEAL

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Procurador: Andres Lustosa Oliveira - CPF nº 744.565.473-91

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

162 - PROCESSO Nº 3244/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

Responsável: ANTONIO SOUSA DE ARAUJO, JOAO SOARES SILVA, JORGE EDUARDO GONÇALVES DE MELO, LUIZ GONZAGA FERREIRA LIMA, MANOEL ELIODONIO LIMA VIANA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677

Advogado: Gilson de Sousa Mendonça Junior - OAB/MA 13143

Advogado: Jéssica Manoella Ribeiro da Silva Gomes - OAB/MA 15.664

Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva CPF 021.512.993 - 84

Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF nº 054.130.203-50

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017

Responsáveis: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo (Prefeito), Manoel Eliodonio Lima Viana (Coordenador de Orçamento de Planejamento e Gestão), Luiz Gonzaga Ferreira Lima (Secretário Municipal de Transporte e Obras Públicas), Antonio Sousa de Araújo (Secretário Municipal de Juventude, Cultura e Esporte) e João Soares Silva (Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente). Processos apensados: 3246/2011 (FMS), 3247/2011 (FMAS) e 3248/2011 (Fundeb).

163 - PROCESSO Nº 3246/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

Responsável: ANTONIO ISLAN PEREIRA DA SILVA, JORGE EDUARDO GONÇALVES DE MELO, MANOEL ELIODONIO LIMA VIANA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677
Advogado: Gilson de Sousa Mendonça Junior - OAB/MA 13143
Advogado: Jéssica Manoella Ribeiro da Silva Gomes - OAB/MA 15.664
Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva CPF 021.512.993 - 84
Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF nº 054.130.203-50
Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017
Tomada de Contas de Gestão do FMS/2010. Responsáveis: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo (Prefeito), Manoel Eliodônio Lima Viana (Coordenador de Orçamento de Planejamento e Gestão) e Antônio Islan Pereira da Silva (Secretário Municipal de Saúde). Apensado ao processo nº 3244/2011.
164 - PROCESSO Nº 3247/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
Responsável: JORGE EDUARDO GONÇALVES DE MELO, LUCIANA ABRANTES SILVA, MANOEL ELIODONIO LIMA VIANA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Melquizedeque Nava Neto
Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338
Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499
Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255
Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677
Advogado: Gilson de Sousa Mendonça Junior - OAB/MA 13143
Advogado: Jéssica Manoella Ribeiro da Silva Gomes - OAB/MA 15.664
Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva CPF 021.512.993 - 84
Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF nº 054.130.203-50
Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017
Tomada de Contas de Gestão do FMAS/2010. Responsáveis: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo (Prefeito), Manoel Eliodônio Lima Viana (Coordenador de Orçamento de Planejamento e Gestão) e Luciana Abrantes Silva (Secretária Municipal de Ação Social e Trabalho). Apensado ao processo nº 3244/2011.
165 - PROCESSO Nº 3248/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
Responsável: AGEFRAN SARAIVA DOS REIS, JORGE EDUARDO GONÇALVES DE MELO, MANOEL ELIODONIO LIMA VIANA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Melquizedeque Nava Neto
Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338
Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499
Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255
Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677
Advogado: Gilson de Sousa Mendonça Junior - OAB/MA 13143
Advogado: Jéssica Manoella Ribeiro da Silva Gomes - OAB/MA 15.664
Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva CPF 021.512.993 - 84
Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF nº 054.130.203-50
Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017
Tomada de Contas de Gestão do Fundeb/2010. Responsáveis: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo (Prefeito), Manoel Eliodônio Lima Viana (Coordenador de Orçamento de Planejamento e Gestão), Agefran Saraiva dos Reis (Secretário Municipal de Educação). Apensado ao processo. Nº 3244/2011.
166 - PROCESSO Nº 3425/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE
Responsável: CLEUDIMAR RODRIGUES VERAS
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Melquizedeque Nava Neto
Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI nº 7409/O T-MA
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
167 - PROCESSO Nº 3888/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ

Responsável: MARCIO REGINO MENDONÇA WEBER

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

168 - PROCESSO Nº 3893/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ

Responsável: MARCIO REGINO MENDONÇA WEBER

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017

Tomada de Contas de Gestão do FMS/2010.

169 - PROCESSO Nº 3898/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ

Responsável: MARCIO REGINO MENDONÇA WEBER

Ministério Público:

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017

Tomada de Contas de Gestão do FMAS/2010.

170 - PROCESSO Nº 3632/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCO ASSIS BARBOZA DE SOUSA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

171 - PROCESSO Nº 3642/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCO ASSIS BARBOZA DE SOUSA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

172 - PROCESSO Nº 3644/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FMAS DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCO ASSIS BARBOZA DE SOUSA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

173 - PROCESSO Nº 3602/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: JOÃO VANDERLEY COSTA PEREIRA, MARCOS SOUSA PAIVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017 Responsáveis: Marcos Sousa Paiva (Comandante no período de 2/1 a 1º/3/2013) e João Vanderley Costa Pereira (Comandante no período de 1º/3 a 31/12/2013).

174 - PROCESSO Nº 2960/2015 - REPRESENTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU

Responsável: JOSÉ GOMES RODRIGUES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

175 - PROCESSO Nº 11326/2015 - CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA

Responsável: HÉLDER LOPES ARAGÃO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

176 - PROCESSO Nº 4153/2016 - REPRESENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Responsável: VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Diogo Dias Macedo - OAB-MA 7893

Advogado: Rafael Ferraz Martins - OAB/MA 7552

177 - PROCESSO Nº 13761/2016 - DENÚNCIA

GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA

Responsável: ERIVELTON TEIXEIRA NEVES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925

178 - PROCESSO Nº 8563/2009 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

179 - PROCESSO Nº 4258/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ

Responsável: SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGEEA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Procurador: Paulo Cesar Pereira de Assunção - CPF 238614953-68)

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAUJO DOS REIS NA SESSÃO DE 01/11/2017 (ANTES DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR).

JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

180 - PROCESSO Nº 3445/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

Responsável: EUNICE SCHWINGEL BORCHARDT

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

181 - PROCESSO Nº 1929/2013 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MARANHÃO

Responsável: TEREZINHA DAS NEVES PEREIRA FERNANDES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

182 - PROCESSO Nº 3268/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

183 - PROCESSO Nº 3915/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Responsável: ILVANE FREIRE PINHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA7636

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borrvalho - OAB/MA8310

Observação: Ordenadora de despesas: Ilvane Freire Pinho

JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

184 - PROCESSO Nº 4241/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO FES - INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

185 - PROCESSO Nº 5261/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COELHO NETO

Responsável: ALBERTINA CURVELO TAVARES, SOLINEY DE SOUSA E SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Marcos André Lima Ramos - OAB/PI3839

Advogado: Erico Malta Pacheco - OAB/PI3906

Advogado: Carla Danielle Lima Ramos - OAB/PI 3299

Procurador: Álen Siqueira Amorim - CPF 042283903-58

Procurador: Ingrid Giselli Nunes Pereira - CPF 042988463-00

Observação: Responsáveis: Soliney de Sousa Silva - Prefeito; Albertina Curvelo Tavares - Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar (ordenadora de despesas) .

186 - PROCESSO Nº 3314/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Responsável: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

187 - PROCESSO Nº 3813/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: CLEONICE SILVA FREIRE

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

188 - PROCESSO Nº 3830/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: CLEONICE SILVA FREIRE

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

189 - PROCESSO Nº 4652/2015 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Responsável: ANTONIO MANOEL SILVANO NETO, EUNICE BOUERES DAMASCENO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA7636

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

190 - PROCESSO Nº 6660/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

Responsável: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS BARROS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

191 - PROCESSO Nº 8450/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

Responsável: BENEDITO SA DE SANTANA, CLAYTON NOLETO SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

192 - PROCESSO Nº 6440/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

Responsável: ANTONIO ARNALDO ALVES DE MELO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 29/11/2017.

193 - PROCESSO Nº 7700/2017 - CONSULTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

Responsável: MOISÉS COELHO E SILVA NETO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 30 de novembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Pleno

Atos dos Relatores

Processo n.º: 10913/2017-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 2726/2010-TCE)

Exercício: 2009

Entidade: Prefeitura de São Bento

Requerente: Luís Gonzaga Barros – Prefeito

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 047/2017

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 20/11/2017, protocolado neste Tribunal em 24/11/2017, a concessão ao Senhor Luís Gonzaga Barros, Prefeito de São Bento, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 2726/2010-TCE, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito de São Bento, exercício financeiro de 2009, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 29 de novembro de 2017.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3669/2015 – TCE/MA (Processo Eletrônico)

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Santa Quitéria do Maranhão

Exercício financeiro: 2014

Responsável: Odair José Oliveira Costa

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor ODAIR JOSÉ OLIVEIRA COSTA, CPF n.º 320.034.983-20, gestor responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Quitéria do Maranhão, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3669/2015-TCE/MA, que trata da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Santa Quitéria do Maranhão, no exercício financeiro de 2014, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1595/2017 UTCEX 05/SUCEX 20, contendo 11 (onze) páginas do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1595/2017 UTCEX 05/SUCEX 20, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 30/11/2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Processo n.º 4212/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Governo do Estado do Maranhão

Responsável: Flávio Dino de Castro e Costa (Governador)

DESPACHO N.º 921/2017-JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA N.º 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução n.º 9571/2017, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação no 295/2017/GCONS7/JWLO.

São Luís, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Processo n.º: 3669/2015 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Santa Quitéria do Maranhão

Interessados: Empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda.- EPP

Marilene Rocha de Abreu Santos – Representante Legal

Procurador constituído: Savio Barbos de Sousa – CPF n.º 952.747.403-59

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO N.º 838/2017-GCONS05/ESC

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas nos autos da tomada de contas em epígrafe.

Dê ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís, (MA), 29/11/ 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Processo n.º: 9146/2017 – TCE/MA

Entidades: Prefeitura Municipal de Anajatuba

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos e Contratos

Referência: Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa n° 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa n° 36/2015)

Interessado: Sydney Costa Pereira - Prefeito

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO N.º 839/2017-GCONS05/ESC

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às irregularidades mencionadas no RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 7959/2017 - UTCEX 4/SUCEX 13 e no Ofício n° 126/2017-UTCEX02/TCE.

Dê ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís, (MA), 30 de novembro de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Processo n° 11025/2017

Jurisdicionado: Município de Alto Parnaíba

Assunto: Solicitação de vista e cópias

Exercício Financeiro: 2017

Referência: Processo n° 4024/2017

Solicitante: Rubens Sussumu Ogasawara

Procurador: Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA 10.599

DESPACHO Nº 1845/2017-ROF

Defiro o pleito, com fundamento no art. 1º, II, da Instrução Normativa n° 1/2000-TCE/MA e na Lei n° 12.527/2011.

O fornecimento das cópias por terceiro, está sujeitao à apresentação do instrumento procuratório, nos termos da lei.

Dê-se ciência, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR, para o atendimento.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos correspondente.

São Luís, 30 de novembro de 2017.

Conselheiro Relator Raimundo Oliveira Filho**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS**

Processo: 7686/2016
Natureza: Tomada de Contas Especial do Convênio nº 011/2012
Concedente: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA
Responsável: Clayton Noleto Silva
Exercício: 2012
Conveniente: Prefeitura Municipal de Carutapera
Responsável: Amim Barbosa Quemel
Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (Trinta) dias que, por este meio, CITA o Sr. Amim Barbosa Quemel CPF: 093.418.462-34 (Ex Prefeito de Carutapera), para os atos e termos do Processo nº 7686/2016, que trata da Tomada de Contas Especial referente ao Convênio 011/2012 celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA e a Prefeitura Municipal de Carutapera, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 6831/2017 – UTCEX03-SUCEX09/TCE, constantes no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar os referidos documentos no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias de Relatórios na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 30 de novembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo nº: 11.045/2017
Natureza: Requerimento
Exercício: 2010
Entidade: Município de Miranda do Norte
Responsável: José Lourenço Bonfim Júnior – Prefeito
Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307)

DESPACHO nº 427/2017

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 11.487/2016, referente à Tomada de Contas Especial do Convênio nº 168/2010-DEINT.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 30 de novembro de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

Processo n.º: 1949/2016 – TCE/MA
Entidades: Secretaria de Estado da Infraestrutura e a Prefeitura Municipal de Apicum-Açu
Natureza: Tomada de Contas Especial
Referência: Convênio n.º 132/2010-DEINT
Interessado: Sebastião Lopes Monteiro

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO N.º 828/2017-GCONS05/ESC

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às supostas irregularidades no Convênio n.º 132/2010-DEINT, celebrado entre o Município de Apicum-Açu e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, conforme descrito no Relatório de Instrução n.º 8601/2017-SUCEX9/UTCEX3 e no Ofícios n.º 301/2017-GCONS05/ESC.

Dê ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís, (MA), 22 de novembro de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Processo n.º: 2107/2016 – TCE/MA

Entidades: Secretaria de Estado da Infraestrutura e a Prefeitura Municipal de Apicum-Açu

Natureza: Tomada de Contas Especial

Referência: Convênio n.º 014/2010-DEINT

Interessado: Sebastião Lopes Monteiro

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO N.º 829/2017-GCONS05/ESC

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às supostas irregularidades no Convênio n.º 014/2010-DEINT, celebrado entre o Município de Apicum-Açu e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, conforme descrito no Relatório de Instrução n.º 8621/2017-SUCEX9/UTCEX3 e no Ofício n.º 303/2017-GCONS05/ESC.

Dê ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís, (MA), 22 de novembro de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator